



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Anexo nº único/CGE/GAB/2021

PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

d) diretivos: causam ou incentivam a ocorrência de um evento desejável. Exemplo: Política e procedimentos;

e) compensatórios: controle secundário mitigativo, ou seja, que pode reduzir o risco quando os controles primários são ineficazes. No entanto, por si só, eles não reduzem o risco a um nível aceitável. Exemplo: Falta de segregação de funções compensada por uma ação verificação da regularidade no dia seguinte; sistema que bloqueia o prosseguimento de uma operação de determinado campo não for preenchido;

f) complementares: controle secundário que trabalha junto com os outros controles para reduzir o risco a um nível aceitável. Exemplo: A separação das funções de contabilização e de custódia de recebimentos de caixa é complementado com a obtenção de recibos de depósito validados pelo banco.; e,

g) de aplicação: controles primários que se relacionam com as tarefas de negócio realizadas por determinado sistema. Devem fornecer uma garantia razoável de que a gravação, o processamento e o reporte de dados foram devidamente executados. Incluem os controles de entrada, processamento e saída;

105. Quanto ao momento da aplicação, os controles são classificados em:

a) prévio: a execução dos atos é condicionada a uma aprovação anterior a eles;

b) concomitante: o controle é realizado simultaneamente à execução dos atos; e,

c) posterior: a verificação dos fatos ocorre após a consumação.

106. Quanto à previsibilidade, as atividades de auditoria interna são classificadas em:

a) Programadas: são as relacionadas no planejamento anual de auditoria; e

b) Não programadas: são aquelas que não integraram o planejamento anual, tendo sido inseridas na programação em caráter extraordinário.

107. Quanto ao modo de execução, as atividades de auditoria interna são classificadas em:

a) Auditoria Direta: Trata-se das atividades de AIG executadas diretamente por servidores em exercício na AUGÉ, sendo subdivididas em:

a.1) centralizada - executada exclusivamente por servidores em exercício na AUGÉ;

b.1) integrada ou compartilhada - executada conjuntamente por servidores em exercício na AUGÉ e CSET/CSEC ou em parceria com órgãos de controle interno ou externo de outros entes e poderes.

b) Auditoria Indireta: Trata-se das atividades de AIG executadas exclusivamente pelas CSET/CSEC ou que desempenham atividades de auditoria em quaisquer instituições da Administração Pública Estadual ou entidade privada, especialmente para auditar serviços específicos de engenharia ambiental, medicina, dentre outros;

c) Auditoria Terceirizada: Executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa ou independente.

108. Quanto à natureza, as atividades de auditoria são classificadas em:

a) Financeira ou de Demonstrações Contábeis: busca a obtenção e a avaliação de evidências a respeito das demonstrações contábeis de um órgão ou de uma entidade para emitir opinião indicando se sua apresentação está adequada e de acordo com os princípios contábeis. Tem como finalidade proporcionar certeza razoável de que as demonstrações contábeis, portanto, são apresentadas em conformidade com os princípios de contabilidade válidos para aquela unidade.

b) Conformidade ou *Compliance*: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis. Está relacionado à observância da legislação e regulamentos pertinentes. Objetiva examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

b.1) A auditoria de conformidade geralmente é conduzida tanto como uma auditoria de conformidade separada, ou relacionada à auditoria das demonstrações contábeis, ou em combinação com a auditoria operacional. Quando a auditoria de conformidade é parte de uma auditoria operacional, a conformidade é vista como um dos aspectos de economicidade, eficiência e efetividade. A não conformidade pode ser a causa de, ou uma explicação para, ou ainda uma consequência do estado das atividades que constituem o objeto da auditoria operacional. Nesse tipo de auditoria combinada, os auditores devem usar seu julgamento profissional para decidir se o foco principal da auditoria é o desempenho ou a conformidade;

b.2) A auditoria de conformidade geralmente abrange a avaliação da conformidade com critérios formais, tais como a legislação autorizativa, os regulamentos emitidos ao abrigo desta e de outras leis, os regulamentos e acordos pertinentes, incluindo leis orçamentárias (legalidade). Quando inexistirem critérios formais ou existirem deficiências óbvias na legislação no que diz respeito à sua aplicação, as auditorias podem também examinar a conformidade com os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos (legitimidade). Critérios adequados são necessários tanto em auditorias com foco na legalidade quanto naquelas com foco em legitimidade. Critérios adequados para uma auditoria de conformidade com foco em legitimidade podem ser tanto princípios geralmente aceitos ou melhores práticas nacionais ou internacionais. Em alguns casos eles podem não estar codificados, estar implícitos ou ser baseados em princípios superiores de direito.

c) Operacional (eficácia e eficiência): relacionada aos resultados alcançados pela gestão. Objetivam examinar a economicidade (significa minimizar os custos dos recursos; os recursos usados devem estar disponíveis tempestivamente, em quantidade suficiente, na qualidade apropriada e com o melhor preço), eficiência (significa obter o máximo dos recursos disponíveis; diz respeito à relação entre recursos empregados e produtos entregues em termos de quantidade, qualidade e tempestividade), eficácia e efetividade (diz respeito a atingir os objetivos estabelecidos e alcançar os resultados pretendidos) de um órgão ou uma entidade, um empreendimento, um departamento, uma política pública, um programa, um processo, um sistema, operações ou uma atividade, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, em outras palavras, se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados. Fornece análises objetivas para auxiliar a administração a melhorar seu desempenho e suas operações, reduzir custos, facilitar a tomada de decisões e de medidas corretivas pelas partes responsáveis.

CAPÍTULO V - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

109. A UAIG deve ser gerenciada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de Auditoria Interna Governamental adicione valor à Unidade Examinada e às políticas públicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Seção I - Objetivos dos Trabalhos